UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Estabelece critérios para o ingresso no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco por meio de Sorteio Público.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos usos das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 90 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- que todo processo de admissão requer constante avaliação e acompanhamento;
- que a UFPE preza pela política de acessibilidade, inerente ao serviço público, incentivando a democratização do acesso; e
- que a dinâmica do processo seletivo de admissão ao Colégio de Aplicação da UFPE impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa ter uma educação pública, gratuita, de qualidade e inclusiva,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FORMA DE INGRESSO

- Art. 1º A Universidade Federal de Pernambuco adota, como forma de ingresso ao Colégio de Aplicação da UFPE, o sistema de Sorteio Público:
 - I nos anos iniciais do Ensino Fundamental I;
 - II no 6º ano do Ensino Fundamental II; e
 - III nas vagas ociosas e remanescentes.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO ÀS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 2º Poderá concorrer no processo seletivo, por meio de Sorteio Público, ao ingresso no Ensino Fundamental I, quando implementado:
- I para o 1º ano, criança com 6 anos completos até 31 de março do ano letivo a cursar, conforme Resolução nº 01/2010 do CEB/CNE;
 - II para o 2º ano, estudante que esteja cursando o 1º ano do Ensino Fundamental I;
 - III para o 3º ano, estudante que esteja cursando o 2º ano do Ensino Fundamental I;
 - IV para o 4º ano, estudante que esteja cursando o 3º ano do Ensino Fundamental I;
 - V para o 5° ano, estudante que esteja cursando o 4° ano do Ensino Fundamental I.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II

- Art. 3º Poderá concorrer no processo seletivo, por meio de Sorteio Público, ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental II o estudante que:
- I esteja cursando o 5º ano do Ensino Fundamental I (Sistema de ensino adequado à Lei nº 11.274/2006, que estabelece o Ensino Fundamental em nove anos); e
- II possua idade máxima de 12 (doze) anos completos até 31 de dezembro do ano letivo em que cursa o 5º ano do Ensino Fundamental I.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO ÀS VAGAS OCIOSAS E REMANESCENTES

Art. 4º Poderá concorrer no processo seletivo, por meio de Sorteio Público, para o preenchimento de vagas ociosas ou remanescentes, o estudante que, até a matrícula, puder comprovar a conclusão do ano ou da série imediatamente anterior, que não tenha concluído o ano ou a série à qual concorre e que apresentar idade compatível com a estabelecida em edital a ser publicado para o sorteio.

CAPÍTULO V

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º O número de vagas oferecidas para o processo seletivo, por meio de Sorteio Público, para o ingresso em quaisquer anos ou séries, será definido anualmente pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Conselho Gestor do Colégio de Aplicação da UFPE.

CAPÍTULO VI

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS DE ESCOLA PÚBLICA

- Art. 6º Das vagas destinadas ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio, 50% (cinquenta por cento) serão para a Livre Concorrência e 50% (cinquenta por cento) para a Reserva de Vagas.
- § 1º A Reserva de Vagas é exclusiva para candidatos que tenham estudado unicamente em Escola Pública.
- § 2º Considera-se Escola Pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do Art. 19, da Lei nº 9.394/1996.
- § 3º O responsável legal pelo candidato que no ato da inscrição solicitar concorrer na Reserva de Vagas deverá comprovar, no período indicado no edital do certame, os requisitos previstos através do Histórico Escolar do estudante e declaração firmada sob as penas da lei que esse não estudou, ainda que parcialmente, em instituição privada.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- Art. 7º Das vagas ofertadas anualmente ao 6º ano do Ensino Fundamental, na Livre Concorrência e na Reserva de Vagas, ao menos 5% (cinco por cento) serão destinadas a candidatos com deficiência, conforme edital e nos termos da legislação federal.
- § 1º Para concorrer às vagas destinadas a estudantes com deficiência, o responsável legal pelo candidato deverá fazer a opção correspondente no ato da inscrição e anexar o laudo médico com a comprovação da condição do estudante, na forma e nos prazos previstos no edital.
- § 2º Quando implementado o Ensino Fundamental I, esse aplicará o mesmo percentual do caput deste artigo aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SORTEIO

- Art. 8º O sorteio acontecerá em sessão pública e seguirá as normas definidas em edital elaborado pela Comissão de Seleção.
- § 1º O sorteio será realizado por sistema eletrônico auditável, com base no número de inscrição do candidato, estabelecendo uma ordem de classificação entre os sorteados, tanto para a lista de contemplados dentro do número de vagas, quanto para a lista de suplentes.
- § 2º O sorteio ocorrerá em local previamente divulgado, nas dependências da Universidade, com transmissão ao vivo e posterior disponibilização do vídeo na página do Colégio.

CAPÍTULO IX

DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

- Art. 9º Será eliminado do processo seletivo, por meio de Sorteio Público, para ingresso no Colégio de Aplicação da UFPE, o candidato que:
- I não atenda aos requisitos de idade estabelecidos nesta Resolução e em edital para quaisquer anos ou séries;
 - II já tenha concluído integralmente o ano ou a série para a qual pleiteia a matrícula;
- III tenha fornecido quaisquer informações ou documentos falsos em qualquer etapa do processo;
 - IV não efetivar a matrícula no período e horário estabelecidos em edital; ou
- V inscrever-se para as vagas reservadas a estudantes de escola pública ou estudantes com deficiência e não apresentar a documentação comprobatória exigida em edital.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

- Art. 10. A matrícula será garantida aos candidatos sorteados dentro do número de vagas e realizada pelos responsáveis legais dentro do Calendário Acadêmico-Administrativo do Colégio de Aplicação da UFPE.
- § 1º O candidato só será vinculado ao ano ou à série pretendida quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula, não havendo a hipótese de matrícula condicional.
- § 2º Ao ser matriculado no Colégio de Aplicação da UFPE, os pais e/ou responsáveis pelo candidato aceitam todo o ordenamento jurídico da unidade acadêmica, o Projeto Político Pedagógico, as diretivas institucionais, o regime didático-pedagógico, o Regimento Interno, as Instruções Normativas, a operacionalização dos setores e áreas, as aulas, os serviços, as atividades extra-classe e extra-curriculares, bem como a reflexão de temáticas transversais e a problematização de questões éticas, políticas, sociais, religiosas, antropológicas, filosóficas, de gênero e minorias em todo o currículo escolar, não cabendo qualquer controle externo sobre as decisões internas e sobre o currículo adotado por este Colégio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. A inscrição ou matrícula do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em editais de Sorteio Público.
- Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, tendo como instância recursal a Câmara de Graduação e Ensino Básico, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - Art. 13. Ficam revogadas:

- I a Resolução nº 24/2017, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II a Resolução nº 06/2021, do CEPE.

e

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor